Lei nº 1093

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/09/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 3 / 9 / 56

PROJETO DE LEI Nº 105/56

ASSUNTO: eleva para cr$ 4.400,00 anuais a penas estipuladas no art. 1º da lei 615, de 1º de Abril de 1953

VEREADOR Djalma Eufrasio

LEI Nº 1093 DE 28 / 9 / 56

DIOM Nº 999 DE 1 / 10 / 56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010931956
Projeto: 01051956
Autor: DJALMA EUFRASIO
Assunto: PENSAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

Câmara

1093, 28 setembro

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

À Com. Finanças.
6-9-56.

Às Comissões de _____

Em ____ / 19____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

Projeto de lei nº 105/56.

Aprovado em 1a. discussão
Em 19/9/56 19
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/9/56 19
(PRESIDENTE)

À Comissão de Finanças
Relator 21/9/56

Eleva para Cr$14.400,00, anuais, a pensão estipulada no art. 1º da lei n. 615, de 1º de abril de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a elevar para Cr$14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), a pensão concedida no art. 1º da lei nº 615, de 1º de abril de 1953, ou sejam Cr$1.200,00, mensais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de setembro de 1956.

Djalma Cartaxo
Vereador

Ao Vereador Antônio Bruno
Em 3/9/56

Convertido em diligencia para que se junte ao presente projeto de lei copia das razões do veto do Sr. Prefeito a projeto da mesma natureza, aceitas essas razões pela Camara Municipal.
Em 4/9/56

Dispensado de impresso o interstício
Em 12/7/10 56
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 16/56

ao Projeto de Lei nº 105/56

O Projeto de lei nº 105/56, de autoria do vereador Djalma Eufrásio, autoriza o Chefe do Executivo a elevar para Cr. ..... $14.400,00 a pensão concedida no art. 1º da lei nº 615, de 1º de abril de 1953, ou sejam Cr$1.200,00 mensais.

Somos pela aprovação do Projeto em estudo, ao qual apresentamos a seguinte emenda:

Ao Art. 1º - "Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza / autorizado a elevar para Cr$14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), a pensão concedida à viuva do cego Sinfrônio Pedro Martins, de que trata o Art. 1º da Lei nº 615, de / 1º de abril de 1953, cujo pagamento deverá ser feito em prestações mensais de Cr$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS)."

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1956.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105/56.

APROVADO
Em 24/11/56
(PRESIDENTE)

Eleva para Cr$14.400,00 anuais, a pensão estipulada no art. 1º de lei n.615, de 1º de abril de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a elevar para Cr$14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), a pensão concedida à viuva do cego Sinfrônio Pedro Martins, de // que trata o Art. 1º da Lei nº 615, de 1º de abril de 1953, cujo pagamento deverá ser feito em prestações mensais de Cr$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 22 de setembro de 1956.

Presidente

Relator